

Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37 www.jupia.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 15/18 de 14/03/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, brasileiro, inscrito no CPF n.° 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA DARCI MIGUEL DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 97.553.834/0001-66, com endereço neste Município de Jupiá, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. DARCI MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n° 702.034.669-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a construção de muros de contenção da Praça Pública Municipal de Jupiá, com área de 48,15m², conforme projeto, memorial descritivo e demais anexos constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 13.700,00(treze mil e setecentos reais), sendo R\$ 5.480,00(cinco mil quatrocentos e oitenta reais) de mão de obra e R\$ 8.220,00(oito mil duzentos e vinte reais) de materiais, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) do valor na medição de 50%(cinquenta por cento) da obra, e 50%(cinquenta por cento) na conclusão e

entrega definitiva da obra, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

a) Realizar a Obra conforme projeto técnico, no local destinado» sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;

b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo; c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento da execução do objeto conforme especificado:

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

lans physical dos se

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do jusciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou na entrega do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

Sabrina Valandro Portaria de Designação



Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ: 01 593 132 0001 37 www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento; Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DARCI MIGUEL DOS SANTOS Contratado Município de Jupiá - SC, 14 de Março de 2018. AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO LOUREIRO Contratante Fiscal designado para este contrato: Nilso Rossoni -Assinatura Testemunhas: NOME: Deise Lucia Noal Ribeiro NOME: ephono hossor Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29 CPF: CPF: Leonardo Rossoni Assistente Administrativo Matr 253/04 **ASSINATURA ASSINATURA** CPF 087.339.799-10

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Matrícula 838/01

Gilberto Veraldo Schiavini Assessor Jurídico OAB/SC 4568

PUBLICADO NO PORTA PORTA DE SABIRMA VAIANDRO 253/17